



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Meio Ambiente

CONSELHO DELIBERATIVO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA APA DA LAGOA DO URUAÚ

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DA NATUREZA

Art. 1º – O Conselho Deliberativo da Unidade de Conservação da Área de Proteção Ambiental da Lagoa do Uruaú, doravante denominada CONSELHO, é órgão colegiado integrante da estrutura administrativa da Unidade de Conservação da Área de Proteção Ambiental da APA da Lagoa do Uruaú, criada pelo Decreto Estadual Nº 25.355, de 26 de janeiro de 1999, sendo regido pela lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000. que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, pela Lei Estadual Nº 14.050, de 3 de janeiro de 2008, e regulamentado pelo Decreto Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º – O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação da Unidade de Conservação da Área de Proteção Ambiental da Lagoa do Uruaú e para cumprimento dos objetivos da Unidade de Conservação, de acordo com a Lei Nº 9.985/00, Lei Estadual Nº 14.050/08, Decreto Nº 4.340/02 e Decreto Estadual Nº 25.355, de 26 de janeiro de 1999.

Art. 3º – É competência do CONSELHO

I – propor planos, programas, projetos e ações a órgãos públicos, entidades governamentais, não governamentais e empresas privadas, com objetivo de garantir a preservação dos atributos ambientais, culturais e paisagísticos e a proteção dos recursos naturais da Unidade de Conservação, visando o desenvolvimento sustentável da região, conforme dispõe o Plano de Manejo e estabelecer diretrizes de uso e ocupação da Área de Proteção Ambiental – APA da Lagoa do Uruaú, à luz do que preconiza a Lei Estadual Nº 14.050/08 (D.O 7/1/08);

II – apreciar, aprovando ou não e acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, bem como plano de atividades anual, projetos e ações nele propostos, visando a melhoria da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas regionais, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela SEMA/SEMACE;

III – promover a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno, harmonizando e mediando a solução de conflitos, estabelecendo formas de cooperação entre órgãos públicos e sociedade civil para a realização dos objetivos da gestão da Unidade de Conservação da Área de Proteção Ambiental da Lagoa do Uruaú.

IV – manifestar-se sobre questões ambientais e culturais que envolvam a proteção e a conservação da Unidade de Conservação da Área de Proteção Ambiental da Lagoa do Uruaú, ressalvadas as competências institucionais fixadas em lei;

V – apreciar obrigatoriamente, aprovando ou não, mediante parecer técnico da SEMA/SEMACE; qualquer obra ou atividade na Unidade de Conservação, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos, propondo, quando couber, medidas mitigadoras e compensatórias;

VI – convidar os órgãos ambientais competentes para prestarem informações sobre questões ambientais relevantes para a Unidade de Conservação;

VII – divulgar ações, projetos e informações sobre a Área de Proteção Ambiental da Lagoa do Uruaú, promovendo a transparência da gestão;

VIII – recomendar a formação, reestruturação, extinção de Câmaras Temáticas para discussão de políticas e propostas de estudos, bem como promover e impulsionar seu funcionamento;

IX – estimular o processo participativo com a Prefeitura Municipal de Beberibe, governos estadual e federal, empresas, associações, universidades, entre outros;

X – fomentar a captação de recursos, discutindo e propondo estratégias para a melhoria da gestão da Unidade de Conservação;

XI – estabelecer as prioridades para a compensação ambiental, proveniente de Termos de Ajustamento de Conduta ou de Licenciamento, no interesse de atender o Plano de Atividades Anual e o Plano de Manejo da Unidade;

XII – zelar pelas normas de uso, propostas no Zoneamento Ambiental da Unidade de Conservação;

XIII – esforçar-se para compatibilizar e harmonizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade;

XIV – avaliar a compatibilidade e a adequação do orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da Unidade de Conservação;

XV – manifestar-se extra e judicialmente a respeito de questões que incidam sobre os interesses da Unidade de Conservação;

XVI – promover a capacitação continuada de seus membros;

XVII – recomendar e propor alterações no Regimento Interno;

XVIII – avaliar e opinar sobre propostas de gestão compartilhada com OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) ;

XIX – divulgar as reuniões, ações e decisões do Conselho.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O Conselho será composto por doze membros efetivos e doze suplentes, sendo seis representantes de órgãos governamentais e seis representantes dos utilizadores da APA (veranistas e nativos, paritariamente).

Parágrafo Primeiro – Os órgãos governamentais com representação no Conselho serão de escolha do Superintendente da SEMACE, sujeitos a aprovação do Conselho que terá direito de veto.

Parágrafo Segundo – As instituições componentes do conselho devem ter ações comprovadas na Unidade de Conservação.

Art. 5º – As instituições que compõem o Conselho indicarão oficialmente seus representantes, delegando-lhes competência decisória.

Art. 6º – Cada assento no Conselho será composto por um representante titular e um suplente, podendo ser ocupado por instituições diferentes que representem interesses semelhantes.

CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Art. 7º – É competência dos Conselheiros :

I – Comparecer e participar ativamente das reuniões, podendo votar e serem votados;

II – Orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas ao Conselho, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

III – Debater e votar as matérias em discussão, podendo emitir proposições;

IV – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e a Secretaria Executiva;

V – Pedir vistas e processos e documentos pertinentes à Unidade de Conservação;

VI – Propor a criação, aprovar e integrar as Câmaras Temáticas, bem como propor a extinção das mesmas;

VII – Propor ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;

VIII – Propor Alterações neste Regimento;

IX – Zelar pela ética do Conselho;

X – Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 8º – A estrutura organizacional do Conselho Deliberativo é composta de:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Câmaras Temáticas de Análise de Projetos.

SEÇÃO I – DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º – O Conselho será presidido pela Gestor da Unidade de Conservação/SEMA.

Art. 10º – Compete ao Presidente do Conselho:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – aprovar a pauta das reuniões;

III – submeter ao Conselho expediente oriundo da Secretaria Executiva;

IV – constituir e extinguir, ad referendum dos demais conselheiros, as Câmaras Temáticas;

V – representar o Conselho;

VI – fazer cumprir as decisões do Conselho;

VII – assinar atas das reuniões em conjunto com os demais membros do Conselho;

VIII – orientar o funcionamento da Secretaria Executiva;

IX – tomar decisões, de caráter urgente, ad referendum do Conselho, que deverão ser submetidas ao Conselho na próxima reunião, para homologação ou rejeição;

X – delegar atribuições de sua competência;

XI – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Conselho;

XII – fornecer informações necessárias ao adequado funcionamento do Conselho;

Parágrafo Único – À Presidência do Conselho caberá apenas o voto de Minerva, quando assim for exigido.

SEÇÃO II – DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 11 – A Vice-Presidência caberá ao Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Beberibe.

Art. 12 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

I – substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II – supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

III – executar outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência ou pelo Conselho.

SEÇÃO III – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13 – A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo do Conselho.

Art. 14 – A Secretaria Executiva será exercida pelo Gerente da Unidade de Conservação e desenvolverá suas atividades com apoio técnico, operacional e administrativo do escritório de administração da Unidade de Conservação da Área de Proteção Ambiental da Lagoa do Uruaú.

Art. 15 – São atribuições da Secretaria Executiva:

I – convocar, por determinação da Presidência, com antecedência mínima de 7(sete) dias, as reuniões do Conselho e distribuir aos Conselheiros, no mesmo prazo, a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados;

II – elaborar atas das reuniões e redação de documentos expedidos pelo Conselho;

III – assessorar técnica e administrativamente a Presidência e o Conselho;

IV – organizar e manter arquivada a documentação relativa à Área de Proteção Ambiental da Lagoa do Uruaú e ao Conselho;

V – receber dos membros do Conselho sugestões para inclusão de assuntos na pauta de reuniões;

VI – assessorar o Presidente em questões de competência do Conselho;

VII – colher dados e informações necessárias a complementação das atividades do Conselho Deliberativo da Unidade de Conservação;

VIII – propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões dos órgãos da estrutura do Conselho Deliberativo da Unidade de Conservação;

IX – manter a Presidência informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos das Câmaras Temáticas constituídas;

X – submeter à apreciação do Conselho propostas sobre matérias de competência da Unidade de Conservação que lhe forem encaminhadas;

XI – elaborar o Relatório Anual de Atividades, submetendo-o ao Presidente do Conselho, que o submeterá ao Conselho;

XII – cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho;

XIII – prestar os esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;

XIV – comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Conselho;

XV – executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente ou pelo Conselho;

XVI – efetuar controle sobre documentos enviados ao Conselho, recebendo-os e registrando-os, mantendo a Presidência do Conselho informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos das Câmaras Temáticas;

XVII – manter cadastro atualizado dos Conselheiros, principalmente no que se refere a endereço postal, eletrônico e outras formas de contato;

XVIII – apoiar os trabalhos das Câmaras Temáticas.

SEÇÃO IV – DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 16 – As Câmaras Temáticas serão compostas de, no mínimo, 3 (três) integrantes, delas participando obrigatoriamente dois Conselheiros titulares ou suplentes, indicados pelo Conselho, onde um deles será o coordenador e o outro, relator, e representantes das instituições participantes ou consultores externos, indicados pelo Conselho.

Art. 17 – As Câmaras Temáticas têm por finalidade estudar, analisar e emitir parecer sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pelo Presidente ou membros do Conselho, e reunir-se-ão sempre que necessário para possibilitar a elaboração de seus pareceres. As Câmaras Temáticas têm por finalidade, ainda, realizar uma abordagem mais profunda dos processos e/ou assuntos submetidos ao Conselho, através de análise e relato integrado de técnicos de diferentes órgãos e formações profissionais.

§ 1º – As Câmaras Temáticas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovada pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

§ 2º – O Presidente do Conselho será membro nato de todas as Câmaras Temáticas, sem direito a voto.

Art. 18 – É competência de cada uma das Câmaras Temáticas:

I – elaborar, em conjunto com a Secretaria-Executiva do Conselho, a agenda de suas reuniões;

II – elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Conselho propostas de temas, prioridades e Projetos, no âmbito de sua competência, a serem incorporados ao Plano de Atividades do Conselho;

III – relatar e submeter à aprovação do Conselho, assuntos a elas pertinentes;

IV – a faculdade de convidar especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência.

Parágrafo Único – As decisões das Câmaras Temáticas serão tomadas em votação por maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate ao Coordenador.

Art. 19 – Compete aos coordenadores de Câmaras Temáticas:

I – dirigir e coordenar as atividades da Câmara, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

II – convocar e presidir as reuniões da Câmara;

III – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e suas Deliberações;

IV – estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;

V – fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao Expediente, à Ordem do Dia e a livre manifestação dos integrantes e demais presentes;

VI – encaminhar a votação de matéria e anunciar seu resultado;

VII – decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à Câmara;

VIII – solicitar, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, a emissão de convites para o comparecimento às reuniões da Câmara;

IX – adotar outras providências destinadas ao regular andamento dos trabalhos e ao atendimento das atribuições da Câmara.

Art. 20 – Compete aos relatores de Câmaras Temáticas:

I – Escrever as atas das reuniões:

II – elaborar Pareceres, Manifestações ou Estudos, conforme o caso, observados os prazos fixados pela Deliberação que criou a Câmara.

§ 1º – Os Pareceres, Manifestações e Estudos deverão consubstanciar as conclusões a que chegou a Câmara no curso de seus trabalhos, de forma a subsidiar as Deliberações do Conselho.

§ 2º – Os Pareceres, Manifestações e Estudos da Câmara deverão ser instruídos com a documentação pertinente e, após a votação final, encaminhados ao Conselho, para apreciação do Plenário.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES

Art. 21 – O Conselho reunir-se-á de forma ordinária na última sexta-feira de cada bimestre.

Parágrafo Único – As reuniões convocadas em caráter de extraordinário deverão ser marcadas também, às sextas-feiras, quando solicitadas por seu Presidente ou a requerimento de 2/3 de seus membros.

Art. 22 – As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

I – instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – apresentação da pauta do dia, constante de convocação;

IV – agenda livre para, a critério do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Conselho assuntos de interesse geral, sem no entanto poder haver deliberação sobre assuntos não constantes da pauta;

V – encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Parágrafo Único – A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de Conselheiro mediante aprovação do Conselho.

Art. 23 – As reuniões do Conselho terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de cinco minutos entre as mesmas:

I – Em primeira convocação, com presença de, pelo menos, dois terços de seus membros;

II – Em segunda convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;

Art. 24 – Os Pareceres das Câmaras Temáticas a serem apresentados durante as reuniões do Conselho deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria, com antecedência mínima de quinze dias para as reuniões ordinárias e de sete dias para reuniões extraordinárias, para fins de processamento e inclusão na pauta.

Art. 25 – Durante as exposições dos assuntos contidos nos pareceres das Câmaras Temáticas, não serão admitidos apartes.

§ 1º – Caberá às Câmaras Temáticas realizar uma exposição sobre os seus pareceres, em linguagem acessível e de fácil entendimento de todos os presentes nas reuniões do Conselho.

§ 2º – Terminada a exposição do Parecer das Câmaras Temáticas, o assunto será posto em discussão pelo Conselho;

§ 3º – Os membros do Conselho, nas discussões sobre o teor dos Pareceres das Câmaras Temáticas terão uso da palavra, que será concedida pela Presidência na ordem em que for solicitado;

Art. 26 – Após as discussões o assunto será votado pelo Conselho.

Art. 27 – As matérias só serão submetidas a votação se houver a presença mínima de maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 28 – As matérias serão submetidas à votação e serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo Único – A participação nas reuniões do Conselho, sem direito a voto, é garantida a qualquer cidadão ou cidadã.

CAPÍTULO VII – DO MANDATO, VACÂNCIA E RENOVAÇÃO

Art. 29 – O mandato dos membros do Conselho é de dois anos, renovável, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 30 – Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I – falta, sem justificativa expressa, a três reuniões (ordinária e/ou extraordinária) do Conselho, no período de um ano;

II – tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos ilícitos;

III – perda de mandato ou cargo na entidade que representa Conselho.

Parágrafo Único – A perda do mandato de qualquer membro do Conselho, será decidida por deliberação de 2/3 dos seus membros, depois de apurada a infração ou falta grave.

Art. 31 – Na hipótese do artigo anterior, o Presidente do Conselho comunicará o fato à entidade de origem do Conselheiro e solicitará a indicação de outro, ao segmento que perdeu sua representatividade.

Art. 32 – As entidades componentes do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I – por solicitação da própria entidade ou órgão;

II – falta, sem justificativa expressa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

§ 1º – Na perda do mandato de alguma instituição do Conselho, por qualquer motivo, o Presidente nomeará outra, previamente escolhida pelo Conselho, preferencialmente vinculada ao segmento que perdeu sua representatividade.

§ 2º – O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de qualquer entidade, mediante decisão do Conselho, tomada por dois terços de seus membros efetivos.

Art. 33 – As instituições poderão substituir seus membros, mediante ofício, até dez dias antes da reunião.

Art. 34 – Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo 29, o Presidente do Conselho da Unidade de Conservação, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, convocará os representantes cadastrados neste Regimento, para reunião de escolha de seus representantes.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 – O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Conselho ou do Presidente.

Parágrafo Único – A aprovação das alterações se dará por dois terços dos membros do Conselho.

Art. 36 – As reuniões do Conselho são públicas.

Art. 37 – A participação dos membros do Conselho é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho deverá prestar apoio à participação dos Conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.

Art. 38 – Qualquer membro poderá apresentar matéria a apreciação do Conselho, enviando-a para inclusão na pauta da reunião seguinte.

Art. 39 – Das decisões das reuniões serão lavradas em Atas aprovadas e assinadas pelos membros presentes, ou na reunião subsequente.

Art. 40 – Os casos omissos ou que não tenham sido tratados no Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho.

